LEI ORDINÁRIA Nº 1.559 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Delfim Moreira para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento.

IX -definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos.

X- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

XI- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

XII- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal, saúde, educação e FUNDEB;

XIII- combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal;

XIV- as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) Anexo I - Prioridades e Metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;

b) Anexo II - Metas Fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes estratégias:

I- combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II- modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

Art. 3º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2024, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 9º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.10 O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 2,0% (dois por cento) e Emenda de Bancada de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- As indicações relativas às emendas individuais e emendas de bancadas deverão ser compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o PPA, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 2º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais e emendas de bancada ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação Justiça e Redação da CMDM as justificativas do impedimento, mediante ofício;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, cada vereador indicará à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação Justiça e Redação da CMDM o remanejamento do objeto e da programação orçamentária financeira cujo impedimento seja insuperável;

III – até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação Justiça e Redação da CMDM enviará ao Poder Executivo consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II;

IV – até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso III, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V – na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde, as emendas individuais e emendas de bancada dos vereadores serão devolvidas para ajuste no prazo definido no inciso II;

VI – na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V, as emendas individuais e emendas de bancadas daqueles vereadores serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais e emendas de bancada;

VII – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

VIII – a LOA para o exercício de 2024 deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VII do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

IX – o projeto de lei a que se refere o inciso IV tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I;

X – após a entrega a que se refere o inciso III, o vereador não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XI – caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o vereador não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso IV não ser aprovado até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais e das emendas de bancada.

§ 3º - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais e emendas de bancada não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§4º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§5º- Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§6º - A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais e emenda de bancada durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2024 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§7º - As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais e emenda de bancada, de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica;

IV – Demais documentos obrigatórios conforme Lei 13.019/2014

Art. 11 A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - abrir créditos suplementares até limite estabelecido no caput deste artigo, para anulação parcial/total de dotações, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no caput deste artigo, correspondente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, nos termos previstos no Inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

III - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no caput deste artigo, correspondente ao Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2024, nos termos previstos no Inciso II do art. 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 / 1964.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante decreto caráter financeiro, incluir natureza de despesa, ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

§1º – Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

§2º A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 14. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus

profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 15. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 17. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 23. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 24. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 25. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada,em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 34. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 35. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 36. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2024 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações do Poder Executivo, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 39. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 40. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 15(quinze) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 41. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
III - relatórios de gestão fiscal;
IV - balanço geral anual;
V - audiências públicas; e
VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 42. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no respectivo projeto de Lei, até a sua conversão em lei:

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2024 indicará a fonte de cancelamento para fins do artigo 125-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As emendas de que trata o artigo 125-A da Lei Orgânica do Município deverão ser indicadas, pelo Poder Legislativo, de modo segregado, em quadro anexo à Proposição de Lei do Orçamento Anual, com registro individual do número, do autor, do objeto com descrição completa, do valor, do órgão executor (unidade orçamentária), da fonte de recurso, da dotação orçamentária afeta à realização, da descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e da justificativa.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 07 de agosto de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

1 - Programa (Denominação): 001 - Atuação Legislativa

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido
PERCENTUAL ATINGIDO	%	Serviço de Contabilidade	Indice de efetividade	85,00	100,00

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
2.001 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO PODER LEGISLATIVO	Vereador	Orçamentária	**Fisica**	9,00
			Financeira	263.000,00

Valor Total do Programa:	263.000,00

1 - Programa (Denominação): 002 - Atividades Legislativas

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Dotar o poder legislativo de equipamentos e capital intelectual para manutenção das atividades de apoio ao corpo legislativo.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido
PERCENTUAL ATINGIDO	%	Serviço de Contabilidade	Indice de efetividade	85,00	100,00

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	1,00
			Financeira	315.000,00
1.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPS. E VEÍCULOS P/ CÂMARA	Equipamento	Orçamentária	**Fisica**	60,00
			Financeira	50.000,00
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	294.000,00
2.003 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS DA CÂMARA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	75.000,00
2.004 - CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES	Servidor	Orçamentária	**Fisica**	3,00
			Financeira	23.000,00

Valor Total do Programa:	757.000,00

1 - Programa (Denominação): 003 - Representação Política e Social

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Representar a população do município de Delfim Moreira

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.003 - AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPS. VEÍCULOS P/ SEC. GOVERNO	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	20,00
			Financeira	20.000,00
2.005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	230.000,00
2.006 - MANUT. DA SECRET. DE GOVERNO E ASSESSORIA JURÍDICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	860.000,00

Valor Total do Programa:	1.110.000,00

1 - Programa (Denominação): 004 - Administrando o Futuro

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.004 - AQUISIÇÃO, CONSTR.,REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	1,00
			Financeira	75.000,00
1.005 - AQUIS.MÓVEIS/EQUIPS./VEÍCULOS P/ SEC.ADMINISTRAÇÃO	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	20,00
			Financeira	20.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	610.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	645.000,00
2.009 - CONTRIBUIÇÕES À ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Contribuição	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	80.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O TJMG	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	25.000,00
2.011 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	60.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	75.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	60.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	50.000,00
2.015 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV / INTERNET / TELEFONIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	100.000,00

Valor Total do Programa:	1.800.000,00

1 - Programa (Denominação): 005 - Contabilizando com Eficiência

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Garantir a Realização da Arrecadação Tributária, Modernizar o Sistema Tributário e Promover Justiça Fiscal.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
9.001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS	Amortização	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	99.000,00
9.002 - PAGAMENTO DE ENCARGOS DA DÍVIDA	Amortização	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	10.000,00
9.003 - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	20.000,00
9.004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	310.000,00
9.005 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Contribuição	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	360.000,00
1.006 - AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPS. VEÍCULOS P/ SEC. FAZENDA	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	20,00
			Financeira	21.000,00
2.016 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	760.000,00
2.017 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SOCIAIS	Contribuição	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	850.000,00

Valor Total do Programa:	2.430.000,00

1 - Programa (Denominação): 006 - Assistência Social para Todos

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.007 - CONSTR/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS-ASSIST.SOCIAL	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	50,00
			Financeira	30.000,00
1.008 - AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIPS.VEÍCULOS P/ ASSIST. SOCIAL	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	20,00
			Financeira	95.000,00
2.018 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO E SUAS FAMÍLIAS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	75.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	120.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	50.000,00
2.021 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	5.000,00
2.022 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	300.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	125.000,00
2.024 - DISTRIBUIÇÃO DE MATS. DE CONSTRUÇÃO P/ CARENTES	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	50.000,00

Valor Total do Programa:	850.000,00

1 - Programa (Denominação): 007 - Cuidando de Nossas Crianças

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Cuidar das crianças do município de Delfim Moreira

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.009 - AQUIS.MÓVEIS, EQUIPS. VEÍCULOS P/ CONSELHO TUTELAR	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	25,00
			Financeira	25.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	125.000,00

Valor Total do Programa:	150.000,00

1 - Programa (Denominação): 008 - Saúde de Qualidade para Todos

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.010 - CONSTR./REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	180.000,00
1.011 - AQUIS. MÓVEIS, EQUIPS. E VEÍCULOS P/ SECRET. SAÚDE	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	100,00
			Financeira	210.000,00
2.026 - PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO - SAÚDE	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	400.000,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	945.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	1.225.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	2.370.000,00

Valor Total do Programa:	5.330.000,00

1 - Programa (Denominação): 009 - Especialidades da Saúde

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Humanização do atendimento e acolhimento dos usuários e profissionais do serviço de saúde

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
2.030 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR À SAÚDE	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	1.300.000,00
2.031 - MANUT. PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	560.000,00
2.032 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMAS	Consórcio	Orçamentária	**Fisica**	1,00
			Financeira	520.000,00
2.033 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	Consórcio	Orçamentária	**Fisica**	1,00
			Financeira	33.000,00
2.034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	395.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	105.000,00
2.036 - MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	237.000,00
2.037 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	20.000,00

Valor Total do Programa:	3.170.000,00

1 - Programa (Denominação): 010 - Valorização do Ensino Fundamental

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Capacitar professores e alunos de 1a. a 4a. série (o 1o e 2o ciclos) garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.012 - CONSTR.REF.AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	250.000,00
1.013 - AQUIS. DE MÓVEIS/EQUIPS. VEÍCULOS P/ SEC. EDUCAÇÃO	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	200,00
			Financeira	250.000,00
2.038 - PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	520.000,00
2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	4.540.000,00
2.040 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	2.530.000,00

Valor Total do Programa:	8.090.000,00

1 - Programa (Denominação): 011 - Revitalização da Educação Infantil

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.014 - CONSTR.REF.AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUC. INFANTIL	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	3,00
			Financeira	150.000,00
1.015 - AQUIS. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. INFANTIL	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	50,00
			Financeira	50.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	160.000,00
2.042 - MANUT. DAS ATIVIDADES DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	1.150.000,00

Valor Total do Programa:	1.510.000,00

1 - Programa (Denominação): 012 - Assistência Plena aos Estudantes

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes de cursos não existentes no Município e necessitados de atendimentos especiais.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
2.043 - SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	165.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	425.000,00
2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	160.000,00

Valor Total do Programa:	750.000,00

1 - Programa (Denominação): 013 - Preservação da Cultura Local

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.016 - CONSTR.REF.AMPL. PRÉDIOS PATRIMONIAIS E CULTURAIS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	100.000,00
1.017 - AQUIS. MÓVEIS,EQUIPS.VEICULOS P/SECRETARIA (STCLE)	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	15,00
			Financeira	240.000,00
2.046 - MANUT. ATIVIDADES DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA / CULTURAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	140.000,00

Valor Total do Programa:	480.000,00

1 - Programa (Denominação): 014 - Turismo Competente

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Desenvolver o turismo, Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
2.047 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES TURÍSTICAS	Eventos	Orçamentária	**Fisica**	6,00
			Financeira	540.000,00
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	180.000,00
2.049 - CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO REGIONAL	Contribuição	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	15.000,00
2.050 - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	35.000,00

Valor Total do Programa:	770.000,00

1 - Programa (Denominação): 015 - Esporte e Lazer para Todos

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da população.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.018 - CONSTR. REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	80.000,00
1.019 - CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	70.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	210.000,00

Valor Total do Programa:	360.000,00

1 - Programa (Denominação): 016 - Estruturando o Progresso

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: A melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos é fundamental para o oferecimento de serviços condizentes para a população.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.020 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	10,00
			Financeira	1.000.000,00
1.021 - AQUISIÇÃO, CONSTR.,REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	10,00
			Financeira	250.000,00
1.022 - AQUIS. MÁQUINAS, EQUIPS. VEÍCULOS P/ SECRET. OBRAS	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	100,00
			Financeira	700.000,00
1.023 - EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	10,00
			Financeira	300.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	1.230.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	200.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	15.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	620.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	1.895.000,00

Valor Total do Programa:	6.210.000,00

1 - Programa (Denominação): 017 - Saneamento Básico e Ambiental

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgoto e coleta de lixo e tratamento, às necessidades de deslocamento da população.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.024 - CONSTR.REF. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	155.000,00
1.025 - CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS	Imóvel	Orçamentária	**Fisica**	10,00
			Financeira	30.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	500.000,00
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	125.000,00
2.059 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DO LIXO	Consórcio	Orçamentária	**Fisica**	1,00
			Financeira	210.000,00
2.065 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSANE	Consórcio	Orçamentária	**Fisica**	0,00
			Financeira	30.000,00

Valor Total do Programa:	1.050.000,00

1 - Programa (Denominação): 018 - Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
1.026 - AQUIS. MÓVEIS, EQUIPS. VEICULOS P/ SEC.AGRICULTURA	Equipamentos e Veículos	Orçamentária	**Fisica**	50,00
			Financeira	30.000,00
2.060 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	65.000,00
2.061 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER/MG	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	100.000,00
2.062 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS	Eventos	Orçamentária	**Fisica**	5,00
			Financeira	170.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA AGRICULTURA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	200.000,00
2.064 - PROJETO DE CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	55.000,00

Valor Total do Programa:	620.000,00

1 - Programa (Denominação): 9999 - Reserva de Contingência

2 - Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:

3 - Objetivo: Resguardar o orçamento público para futuros passivos contingentes e suplementação para dotações que forem insuficientes durante o exercício.

4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido

5 - Ações:

Titulo da Ação	Unidade Medida	Tipo	Metas	2024
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Mês	Orçamentária	**Fisica**	12,00
			Financeira	300.000,00

Valor Total do Programa:	300.000,00

Valor Total Geral do Programa:	**36.000.000,00**

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	38.700.000	37.165.082	40.816.856	37.690.365	43.058.013	38.230.629
Receitas Primárias (I)	35.997.365	34.569.639	37.964.330	35.056.337	40.046.796	35.557.009
Receitas Primárias Correntes	33.497.365	32.168.794	35.464.330	32.747.832	37.546.796	33.337.293
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.745.850	1.676.607	1.848.367	1.706.785	1.956.903	1.737.508
Contribuições	333.578	320.347	353.165	326.114	373.903	331.984
Transferências Correntes	31.190.299	29.953.231	33.021.794	30.492.389	34.960.833	31.041.252
Demais Receitas Primárias Correntes	227.638	218.609	241.005	222.544	255.157	226.550
Receitas Primárias de Capital	2.500.000	2.400.845	2.500.000	2.308.505	2.500.000	2.219.716
Despesa Total	38.700.000	37.165.082	40.816.856	37.690.365	43.058.013	38.230.629
Despesas Primárias (II)	38.160.000	36.646.499	40.245.147	37.162.447	42.452.734	37.693.209
Despesas Primárias Correntes	29.765.156	28.584.612	31.162.002	28.775.053	32.836.226	29.154.842

Pessoal e Encargos Sociais	14.839.913	14.251.333	15.515.956	14.327.464	16.427.053	14.585.359
Outras Despesas correntes	14.925.243	14.333.279	15.646.046	14.447.589	16.409.173	14.569.484
Despesas Primárias de Capital	8.104.506	7.783.065	8.580.402	7.923.160	9.084.243	8.065.777
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	290.338	278.822	307.386	283.841	325.436	288.950
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.162.635)	(2.076.860)	(2.280.817)	(2.106.110)	(2.405.938)	(2.136.200)
Dívida Pública Consolidada	1.384.055	1.329.161	1.467.098	1.354.722	1.555.124	1.380.774
Dívida Consolidada Líquida	(15.414.147)	(14.802.792)	(16.103.821)	(14.870.300)	(16.824.058)	(14.937.854)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(660.393)	(634.200)	(689.674)	(636.846)	(720.236)	(639.488)
Nota: PIB Estadual projetado não divulgado						

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos						
Variáveis			2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)			0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)			5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)			3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)			12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)			5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023						

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Delfim Moreira/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Total de Receitas			
			Valores nominais
Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	40.008.763	42.358.077	44.845.344
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.745.850	1.848.367	1.956.903
Contribuições	333.578	353.165	373.903
Receitas Patrimoniais	1.946.989	2.061.316	2.182.357
Receitas de Valores Mobiliários	1.836.958	1.944.824	2.059.024
Demais Receitas Patrimoniais	110.031	116.492	123.332
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	3.141	3.326	3.521
Transferências Correntes	35.799.062	37.901.183	40.126.740
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	98.786	104.587	110.728
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	6.190.582	6.554.093	6.938.949
Cota-Parte do IPI	69.527	73.610	77.932
Cota Parte do IPVA	770.946	816.216	864.144
Transferências do SUS	2.754.643	2.916.396	3.087.647
Transferências do FUNDEB	5.277.318	5.587.202	5.915.283
Emendas Parlamentares	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outras Transferências Correntes	3.223.287	3.500.639	3.794.276
Outras Receitas Correntes	180.143	190.721	201.920
Outras Receitas Financeiras	65.677	69.533	73.616
Receitas Correntes Restantes	114.466	121.187	128.303
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.300.000	3.338.168	3.378.577
Operações de Crédito	650.000	688.168	728.577
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	150.000	150.000	150.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	150.000	150.000	150.000
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.608.763)	(4.879.389)	(5.165.907)
TOTAL	38.700.000	40.816.856	43.058.013

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	29.789.104	-
2022	35.485.433	19,12
2023	37.835.357	6,62
2024	40.008.763	5,74
2025	42.358.077	5,87
2026	44.845.344	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Delfim Moreira é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.305.572	-
2022	1.549.541	18,69
2023	1.652.155	6,62
2024	1.745.850	5,67
2025	1.848.367	5,87
2026	1.956.903	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	262.314	-
2022	296.069	12,87
2023	315.675	6,62
2024	333.578	5,67
2025	353.165	5,87
2026	373.903	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	372.072	-
2022	1.703.463	357,83
2023	1.816.270	6,62
2024	1.946.989	7,20
2025	2.061.316	5,87
2026	2.182.357	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

d) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.547	-
2022	2.788	(21,41)
2023	2.973	6,62
2024	3.141	5,67
2025	3.326	5,87
2026	3.521	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	27.743.154	-
2022	31.773.685	14,53
2023	33.877.809	6,62
2024	35.799.062	5,67
2025	37.901.183	5,87
2026	40.126.740	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.346.340	-
2022	5.494.490	2,77
2023	5.858.348	6,62
2024	6.190.582	5,67
2025	6.554.093	5,87
2026	6.938.949	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		
IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	59.704	-
2022	61.709	3,36
2023	65.796	6,62
2024	69.527	5,67
2025	73.610	5,87
2026	77.932	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		
IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	615.311	-
2022	684.258	11,21
2023	729.571	6,62
2024	770.946	5,67
2025	816.216	5,87
2026	864.144	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		
SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.490.572	-
2022	2.444.901	(1,83)
2023	2.606.808	6,62
2024	2.754.643	5,67
2025	2.916.396	5,87
2026	3.087.647	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		
FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.413.847	-
2022	4.683.917	6,12
2023	4.994.097	6,62
2024	5.277.318	5,67
2025	5.587.202	5,87
2026	5.915.283	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

Emendas Parlamentares		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.300.000	-
2022	995.000	(23,46)
2023	821.064	-
2024	1.500.000	82,69
2025	1.500.000	-
2026	1.500.000	-
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.182.068	-
2022	3.284.862	50,54
2023	3.742.220	13,92
2024	3.322.073	(11,23)
2025	3.605.225	8,52
2026	3.905.004	8,32
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	102.445	-
2022	159.887	56,07
2023	170.475	6,62
2024	180.143	5,67
2025	190.721	5,87
2026	201.920	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.718.054	-
2022	3.727.826	116,98
2023	2.700.000	(27,57)
2024	3.300.000	22,22
2025	3.338.168	1,16
2026	3.378.577	1,21
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 foram previstos recursos através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	1.291.805	-
2023	600.000	(53,55)
2024	650.000	8,33
2025	688.168	5,87
2026	728.577	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	150.000	-
2024	150.000	-
2025	150.000	-
2026	150.000	-
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Delfim Moreira, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.718.054	-
2022	2.436.021	41,79
2023	1.950.000	(19,95)
2024	2.500.000	28,21
2025	2.500.000	-
2026	2.500.000	-
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Delfim Moreira/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
			Valores nominais
Especificação			
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	29.735.494	31.355.314	33.070.250

Pessoal e Encargos	15.024.435	15.906.670	16.840.709
Juros e Encargos da Dívida	180.000	190.570	201.760
Outras Despesas Correntes	14.531.059	15.258.075	16.027.781
DESPESAS DE CAPITAL	8.464.506	8.961.541	9.487.763
Investimentos	8.104.506	8.580.402	9.084.243
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	360.000	381.139	403.520
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	500.000	500.000
TOTAL	38.700.000	40.816.856	43.058.013

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	18.741.741	-
2022	27.892.466	48,83
2023	27.704.380	(0,67)
2024	29.735.494	7,33
2025	31.355.314	5,45
2026	33.070.250	5,47
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.388.720	-
2022	13.335.033	17,09
2023	14.218.108	6,62
2024	15.024.435	5,67
2025	15.906.670	5,87
2026	16.840.709	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023.2026 Receita projetada		

b) Juros e Encargos da Dívida:

Houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	180.000	-
2025	190.570	5,87
2026	201.760	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.353.021	-
2022	14.557.433	97,98
2023	13.486.271	(7,36)
2024	14.531.059	7,75
2025	15.258.075	5,00
2026	16.027.781	5,04
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.050.774	-
2022	7.335.026	257,67
2023	8.169.556	11,38
2024	8.464.506	3,61
2025	8.961.541	5,87
2026	9.487.763	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município Delfim Moreira/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.050.092	-
2022	7.193.205	250,87
2023	7.669.556	6,62
2024	8.104.506	5,67
2025	8.580.402	5,87
2026	9.084.243	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	683	-
2022	141.821	20.677,47
2023	500.000	252,56
2024	360.000	(28,00)
2025	381.139	5,87
2026	403.520	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		
2023-2026 Receita projetada		

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de DELFIM MOREIRA/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Meta Fiscal - Resultado Primário

					Valores nominais	
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	29.789.104	35.485.433	37.835.357	40.008.763	42.358.077	44.845.344
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.305.572	1.549.541	1.652.155	1.745.850	1.848.367	1.956.903
Contribuições	262.314	296.069	315.675	333.578	353.165	373.903
Receitas Patrimoniais	372.072	1.703.463	1.816.270	1.946.989	2.061.316	2.182.357
Aplicações Financeiras (2)	325.343	1.605.804	1.712.144	1.836.958	1.944.824	2.059.024
Outras Receitas Patrimoniais	46.729	97.659	104.126	110.031	116.492	123.332
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	3.547	2.788	2.973	3.141	3.326	3.521
Transferências Correntes	27.743.154	31.773.685	33.877.809	35.799.062	37.901.183	40.126.740
Outras Receitas Correntes	102.445	159.887	170.475	180.143	190.721	201.920
Outras Receitas Financeiras (3)	3.549	58.292	62.152	65.677	69.533	73.616
Receitas Correntes Restantes	98.896	101.595	108.323	114.466	121.187	128.303
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.481.246)	(4.098.367)	(4.361.421)	(4.608.763)	(4.879.389)	(5.165.907)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	25.978.965	29.722.969	31.699.639	33.497.365	35.464.330	37.546.796
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.718.054	3.727.826	2.700.000	3.300.000	3.338.168	3.378.577
Operações de Crédito (6)	0	1.291.805	600.000	650.000	688.168	728.577
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	0	0	150.000	150.000	150.000	150.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	150.000	150.000	150.000	150.000
Outras Alienações de Bens	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.718.054	2.436.021	1.950.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.718.054	2.436.021	1.950.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	27.697.019	32.158.990	33.649.639	35.997.365	37.964.330	40.046.796
DESPESAS CORRENTES (13)	18.741.741	27.892.466	27.704.380	29.735.494	31.355.314	33.070.250

Pessoal e Encargos	11.251.272	13.171.259	14.043.489	14.839.913	15.711.313	16.633.881
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	137.448	163.773	174.619	184.522	195.357	206.828
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	0	0	180.000	190.570	201.760
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6.954.258	14.463.516	13.386.134	14.425.243	15.146.046	15.909.173
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	398.763	93.918	100.137	105.816	112.029	118.608
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	18.741.741	27.892.466	27.704.380	29.555.494	31.164.745	32.868.491
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.050.774	7.335.026	8.169.556	8.464.506	8.961.541	9.487.763
Investimentos	1.740.210	6.624.405	7.063.088	7.463.645	7.901.910	8.365.910
Investimentos Restos a Pagar Pagos	309.882	568.800	606.467	640.861	678.492	718.333
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	683	141.821	500.000	360.000	381.139	403.520
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.050.092	7.193.205	7.669.556	8.104.506	8.580.402	9.084.243
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	300.000	500.000	500.000	500.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	20.791.833	35.085.672	35.673.935	38.160.000	40.245.147	42.452.734
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	6.905.186	(2.926.682)	(2.024.296)	(2.162.635)	(2.280.817)	(2.405.938)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Delfim Moreira/MG, em

conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida						
						Valores nominais
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	1.231.804	1.305.712	1.384.055	1.467.098	1.555.124
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	1.231.804	1.305.712	1.384.055	1.467.098	1.555.124
DEDUÇÕES (2)	14.130.616	15.290.362	16.059.467	16.798.202	17.570.920	18.379.182
Ativo Disponível	14.380.666	15.301.445	16.071.108	16.810.379	17.583.656	18.392.504
Haveres Financeiros	7.429	4.248	4.462	4.667	4.882	5.106
(-) Restos a Pagar Processados	257.479	15.332	16.103	16.844	17.618	18.429
DCL (3) = (1 - 2)	(14.130.616)	(14.058.557)	(14.753.754)	(15.414.147)	(16.103.821)	(16.824.058)

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras,

ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha						
						Valores nominais
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(14.130.616)	(14.058.557)	(14.753.754)	(15.414.147)	(16.103.821)	(16.824.058)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	(7.443.843)	72.058	(695.197)	(660.393)	(689.674)	(720.236)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	2022			2022			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	29.000.000	-		35.114.891	-		6.114.891	21,09
Receitas Primárias (I)	27.370.000	-		32.158.990	-		4.788.990	17,50

Despesa Total	29.000.000	-		35.227.492	-		6.227.492	21,47
Despesas Primárias (II)	28.590.000	-		35.085.672	-		6.495.672	22,72
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I–II)	(1.220.000)	-		(2.926.682)	-		(1.706.682)	139,89
Dívida Pública Consolidada	-	-		1.231.804	-		1.231.804	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-		(14.058.557)	-		(14.058.557)	-
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	-		72.058	-		72.058	-
Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE								
Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado								

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores											
2024											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.608.992	29.000.000	17,84	36.000.000	24,14	38.700.000	7,50	40.816.856	5,47	43.058.013	5,49
Receitas Primárias (1)	24.140.992	27.370.000	13,38	34.245.588	25,12	35.997.365	5,12	37.964.330	5,46	40.046.796	5,49
Despesa Total	24.608.992	29.000.000	17,84	36.000.000	24,14	38.700.000	7,50	40.816.856	5,47	43.058.013	5,49
Despesas Primárias (2)	24.572.992	28.590.000	16,35	35.890.000	25,53	38.160.000	6,32	40.245.147	5,46	42.452.734	5,49
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(432.000)	(1.220.000)	182,41	(1.644.412)	34,79	(2.162.635)	31,51	(2.280.817)	5,46	(2.405.938)	5,49
Dívida Pública Consolidada	3.288	-	(100,00)	494.000	-	1.384.055	180,17	1.467.098	6,00	1.555.124	6,00
Dívida Consolidada Líquida	3.524.454	-	(100,00)	(15.030.090)	-	(15.414.147)	2,56	(16.103.821)	4,47	(16.824.058)	4,47
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	3.524.454		(100,00)	(15.030.090)	-	(660.393)	(95,61)	(689.674)	4,43	(720.236)	

		-									4,43
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.053.526	30.728.400	13,58	36.000.000	17,16	37.165.082	3,24	37.690.365	1,41	38.230.629	1,43
Receitas Primárias (1)	26.539.037	29.001.252	9,28	34.245.588	18,08	34.569.639	0,95	35.056.337	1,41	35.557.009	1,43
Despesa Total	27.053.526	30.728.400	13,58	36.000.000	17,16	37.165.082	3,24	37.690.365	1,41	38.230.629	1,43
Despesas Primárias (2)	27.013.950	30.293.964	12,14	35.890.000	18,47	36.646.499	2,11	37.162.447	1,41	37.693.209	1,43
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(474.913)	(1.292.712)	172,20	(1.644.412)	27,21	(2.076.860)	26,30	(2.106.110)	1,41	(2.136.200)	1,43
Dívida Pública Consolidada	3.614	-	(100,00)	494.000	-	1.329.161	169,06	1.354.722	1,92	1.380.774	1,92
Dívida Consolidada Líquida	3.874.556	-	(100,00)	(15.030.090)	-	(14.802.792)	(1,51)	(14.870.300)	0,46	(14.937.854)	0,45
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	3.874.556	-	(100,00)	(15.030.090)	-	(634.200)	(95,78)	(636.846)	0,42	(639.488)	0,41

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,02	3,80	3,79
Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023						

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de DELFIM MOREIRA nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	37.649.204	100	31.672.108	100	19.653.346	100
TOTAL	37.649.204	100	31.672.108	100	19.653.346	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.563	1.289	68.500
Alienação de Bens Móveis	-	-	68.310
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.563	1.289	190
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	16.505	51.492
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	16.505	51.492
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	49.598	45.035	60.251
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022			

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R$1.056.231,000, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.200.263
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	144.032
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.056.231
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.056.231
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.056.231



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Delfim Moreira/MG.

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	65.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		discricionárias	65.000
Assunção de passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		Reserva de Contingência	
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	65.000	SUBTOTAL	65.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	500.000
SUBTOTAL	500.000	SUBTOTAL	500.000
TOTAL	565.000	TOTAL	565.000